

Fl. 11
Presidente

- E D I T A L nº 16/64 -

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 371,

de 15 de setembro de 1964.

"Declara de utilidade pública, uma faixa de terreno, situada na rua Dr. Silva - Pinte, nesta cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Prefeitura Municipal de Guararema, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com frente para a rua Dr. Silva Pinte, esquina com o prolongamento da rua Rangel Junior, medindo 2,80 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados e 2,80 metros pela linha dos fundos, encerrando a área de 84,00 m². (oitenta e quatro metros quadrados), a qual consta pertencer a Redente Campagnoli e sua mulher, destinada ao alargamento de parte do prolongamento da mencionada rua Rangel Junior.

Artigo 2º)- Na conformidade dos entendimentos e compromissos assumidos pelos proprietários, conforme se pode constatar dos expressos termos do Requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Guararema, sob nº 220/64, de 15 de julho de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a dispender na aludida desapropriação, a título de pagamento aos proprietários, a importância de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, e seiscentos cruzeiros).

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes do excedente da arrecadação prevista para o corrente exercício.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 15 de setembro de 1964.

(a) Deoclésia de Almeida Mello - Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Jamil Augusto Neme - Secretário da Prefeitura -

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema em 15 de setembro de 1964